



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

16/11/2015 ATÉ 16/11/2015



INDÍCE

1	CEMULHER	
	1.1 BLOG REI DOS BASTIDORES.....	1
2	CORREGEDOR (A)	
	2.1 BLOG REI DOS BASTIDORES.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ABIMAEEL COSTA.....	3
	3.2 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	4
	3.3 BLOG DO MINARD.....	5
	3.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	6
	3.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	7
	3.6 BLOG JORGE ARAGÃO.....	8
	3.7 BLOG MARCELO VIEIRA.....	9
	3.8 BLOG PAULO ROBERTO.....	10
	3.9 BLOG SILVIA TEREZA.....	11
	3.10 BLOG ZECA SOARES.....	12
	3.11 O IMPARCIAL ONLINE.....	13
4	PROJETO JUSTIÇA NOS BAIRROS	
	4.1 IMIRANTE.COM.....	14
5	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	5.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	15
	5.2 SITE CNJ.....	16

Após prefeito questionar, justiça decide que é inconstitucional o pagamento de pensão a esposas e viúvas de vereadores

Alguns fatos são tão grotescos e estapafúrdios que chegam a surpreender quando se tornam públicos, com o agravante de que existem algumas aberrações que parecem só acontecer no Maranhão, e que por incrível que pareça ficam escondidas por décadas, até que alguém resolve revelar a patacoada.

Pois bem, vamos a história, os nobres edis da Câmara Municipal de Presidente Dutra, criaram e aprovaram nas décadas de 80, 90 e 2000, leis concedendo pensão vitalícia para viúvas de vereadores e esposas de parlamentares municipais que no exercício do mandato tenham sido cometidos de enfermidades que causem invalidez, além de não citarem na lei de onde viriam os recursos para custear tal despesa os vereadores esqueceram de consultar a Constituição Federal e Estadual para saber se tais projetos eram ou não inconstitucionais. Aprovados e transformados em lei, o executivo passou então a fazer os pagamentos.

Em 2014, o atual prefeito de Presidente Dutra, Juran Carvalho, questionou as leis através de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) impetrada no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Para o chefe do Executivo Municipal, as legislações aprovadas pelos vereadores ofendem tanto a Constituição Federal como a Estadual, que ao tratarem do regime previdenciário contributivo deixam claro a necessidade de uma fonte de custeio para esse tipo despesa, o que não ocorreu com as citadas leis municipais.

Além de questionar o direito adquirido, sob o argumento de ser um benefício ilegal, o prefeito afirmou que as leis referentes ao benefício previdenciário só poderiam ser criadas por norma federal, sendo competência privativa da União.

No julgamento da Adin o Órgão Especial do TJMA entendeu que as Leis Municipais 11/85, 22/92, 026/96, 027/96, 051/2001 e 052/2001 são inconstitucionais.

Em seu voto, o desembargador Jorge Rachid enfatizou que as leis violam o princípio da moralidade no serviço público, na medida em que o pagamento desse benefício não se compatibiliza com a ética, transparência e lealdade ao interesse público.

O magistrado frisou que os municípios têm autonomia para criar regime próprio de previdência social, como meio de assegurar pelo menos aposentadoria e pensão por morte. "Porém a instituição dessas vantagens deve atender ao interesse público, de forma que instituir, por lei, que a população arque com o pagamento de benefício previdenciário, sem qualquer contribuição, é confrontar o texto da Carta Magna", assinalou.

O desembargador afirmou não existir direito adquirido, por se tratar de uma concessão de pensão com base em norma inconstitucional. (Adin N.º 42.509/2014)

Justiça condena dono da construtora Franere por crime ambiental na cidade

Marcos Regadas|

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve condenação do proprietário da Franere, Marcus Regadas, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A empresa promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses.

Na decisão, o colegiado acolheu, parcialmente, sentença da 8ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís e seguiu voto do desembargador José Luiz Almeida, que condenou Marcus Regadas à pena de dois anos, um mês e 10 dias de detenção, que deve ser substituída por restritiva de direitos, com prestação de serviços à comunidade, para cuidar da conservação de duas praças de escolas públicas.

Além da proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, Regadas terá que fazer o pagamento 300 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos vigente à data do fato, e mais multa civil de R\$1,5 milhão. As multas foram estabelecidas com base no artigo 20, da Lei nº 9.605/98.

A condenação estabelece ainda a recuperação de vegetação com a reconstituição de floresta pelo plantio das árvores, a preservação e o acompanhamento do seu crescimento até atingirem o mesmo porte e volume existente à época do desmatamento.

DEFESA

Inconformado com a decisão, Marcus Regadas requereu a extinção da punibilidade do crime tipificado no artigo 50 da Lei nº 9.605/98, pela prescrição retroativa. Alegou, preliminarmente, inabilidade da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e ausência de justa causa para ação penal. Sustentou que o crime previsto no artigo 68 não se caracterizou, motivo pelo qual pediu a sua absolvição e o redimensionamento da pena e exclusão da condenação de reparar civilmente os danos.

VOTO

No entendimento do desembargador José Luiz Almeida (relator), não procedem as preliminares levantadas pela defesa quanto à incompetência da denúncia e ausência de justa causa para a ação penal. Segundo ele, o MPMA narrou o delito de forma clara e objetiva, especificando as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, enfatizando a ação do empresário na condição de mandante, enquanto dirigente da empresa. Ressaltou que embora prescrita a pretensão punitiva, a análise dos fatos tornou-se necessária, diante de seu indissociável nexo de causalidade com o crime tipificado no artigo 68.

No mérito da questão, frisou que Regadas determinou a derrubada de espécimes vegetais imunes à corte no local do empreendimento "Grand Park", bem como a limpeza do local antes de obter a licença de instalação,

descumprindo normas previstas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semam). O magistrado observou que a partir das provas documentais é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local.

"Diante de todas as provas documentais, é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local, convindo salientar, ademais, que o artigo 50, da Lei nº 9.605/98, protege tanto espécimes nativas, quanto plantadas. Sendo assim, é irrelevante a alegação defensiva de que a área teria sido desmatada pelo antigo proprietário", assinalou.

O desembargador afirmou também que a empresa Franere tinha plena ciência da existência de vegetais imunes ao corte no local, especialmente, a palmeira do babaçu, conforme Lei Estadual nº 4.734/86. Com base nas provas anexadas ao processo, concluiu que Marcus Regadas sabia da prática delitiva praticada por agentes de sua empresa, tendo o domínio final do fato, além de ditar os rumos de sua prática, e, sobretudo, o poder de fazê-la cessar.

Mediante as considerações, o magistrado asseverou que o empresário deve ser responsabilizado criminalmente, na qualidade de dirigente da empresa Franere pela derrubada de 12,58 de palmeiras de babaçu que existiam no local onde hoje está instalado o empreendimento "Grand Park", na avenida dos Holandeses.

MARTELO BATIDO: Marcão da Franere é condenado por crime ambiental

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve condenação do proprietário da Franere, Marcos Regadas, mais conhecido como 'Marcão', por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A empresa promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu, na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses.

Na decisão, o colegiado acolheu, parcialmente, sentença da 8ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís e seguiu voto do desembargador José Luiz Almeida, que condenou Marcos Regadas à pena de dois anos, um mês e 10 dias de detenção, que deve ser substituída por restritiva de direitos, com prestação de serviços à comunidade, para cuidar da conservação de duas praças de escolas públicas.

Além da proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, Regadas terá que fazer o pagamento 300 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos vigente à data do fato, e mais multa civil de R\$ 1,5 milhão.

A condenação estabelece, ainda, a recuperação de vegetação com a reconstituição de floresta por meio do plantio das árvores, a preservação e o acompanhamento do seu crescimento até atingirem o mesmo porte e volume existentes à época do desmatamento.

Defesa

Inconformado com a decisão, Marcos Regadas requereu a extinção da punibilidade do crime tipificado no artigo 50 da Lei nº 9.605/98, pela prescrição retroativa. Alegou, preliminarmente, inabilidade da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e ausência de justa causa para ação penal. Sustentou que o crime previsto no artigo 68 não se caracterizou, motivo pelo qual pediu a sua absolvição e o redimensionamento da pena e exclusão da condenação de reparar civilmente os danos.

Voto

No entendimento do desembargador José Luiz Almeida (relator), não procedem as preliminares levantadas pela defesa quanto à incompetência da denúncia e ausência de justa causa para a ação penal. Segundo ele, o MPMA narrou o delito de forma clara e objetiva, especificando as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, enfatizando a ação do empresário na condição de mandante, enquanto dirigente da empresa.

Do TJMA

A condenação da Franere e o propinoduto de R\$ 1,5 milhão a Stênio Rezende nunca explicado

Uma decisão da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) publicada dias atrás manteve condenação da empresas do ramo de engenharia civil Franere por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A empresa promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu, na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses em São Luis.

O caso em questão foi pauta da imprensa durante o mês de dezembro de 2011, a repercussão foi protagonizada pelo deputado estadual Stênio Rezende (PMDB) acusado de receber pagamento de R\$ 1,5 milhão referente a propina para a aprovação de um projeto de lei de sua autoria alterando a lei estadual que proíbe a derrubada de palmeiras de babaçu no Maranhão (Lei 4.734/86).

Passado quatro anos, o mal explicado caso do "Escândalo do Babaçu" ressurge.

O episódio que acabou em pizza foi parar no Comissão de Ética da Assembleia Legislativa e ganhou desdobramentos no Ministério Público, mas estranhamente as investigações pararam. Naquela ocasião, falou-se até em cassação de mandato caso fosse comprovado a materialidade da propina de Stênio Rezende.

Regadas é condenado por derrubada de Babaçu para construção do Grand Park

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve condenação do proprietário da Franere, Marcos Regadas, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A empresa promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu, na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses. Na decisão, o colegiado acolheu, parcialmente, sentença da 8ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís e seguiu voto do desembargador José Luiz Almeida, que condenou Marcos Regadas à pena de dois anos, um mês e 10 dias de detenção, que deve ser substituída por restritiva de direitos, com prestação de serviços à comunidade, para cuidar da conservação de duas praças de escolas públicas.

Além da proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, Regadas terá que fazer o pagamento 300 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos vigente à data do fato, e mais multa civil de R\$1,5 milhão. As multas foram estabelecidas com base no artigo 20, da Lei nº 9.605/98.

A condenação estabelece, ainda, a recuperação de vegetação com a reconstituição de floresta por meio do plantio das árvores, a preservação e o acompanhamento do seu crescimento até atingirem o mesmo porte e volume existentes à época do desmatamento.

DEFESA - Inconformado com a decisão, Marcos Regadas requereu a extinção da punibilidade do crime tipificado no artigo 50 da Lei nº 9.605/98, pela prescrição retroativa. Alegou, preliminarmente, inabilidade da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e ausência de justa causa para ação penal. Sustentou que o crime previsto no artigo 68 não se caracterizou, motivo pelo qual pediu a sua absolvição e o redimensionamento da pena e exclusão da condenação de reparar civilmente os danos.

VOTO - No entendimento do desembargador José Luiz Almeida (relator), não procedem as preliminares levantadas pela defesa quanto à incompetência da denúncia e ausência de justa causa para a ação penal. Segundo ele, o MPMA narrou o delito de forma clara e objetiva, especificando as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, enfatizando a ação do empresário na condição de mandante, enquanto dirigente da empresa. Ressaltou que embora prescrita a pretensão punitiva, a análise dos fatos tornou-se necessária, diante de seu indissociável nexos de causalidade com o crime tipificado no artigo 68.

No mérito da questão, frisou que Regadas determinou a derrubada de espécies vegetais imunes ao corte no local do empreendimento "Grand Park", bem como a limpeza do local antes de obter a licença de instalação, descumprindo normas previstas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semam). O magistrado observou que, a partir das provas documentais, é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local.

"Diante de todas as provas documentais, é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local, convindo salientar, ademais, que o artigo 50, da Lei nº 9.605/98, protege tanto espécies nativas quanto plantadas. Sendo assim, é irrelevante a alegação defensiva de que a área teria sido desmatada pelo antigo proprietário", assinalou.

O desembargador afirmou, também, que a empresa Franere tinha plena ciência da existência de vegetais imunes ao corte no local, especialmente, a palmeira do babaçu, conforme Lei Estadual nº 4.734/86. Com base

nas provas anexadas ao processo, concluiu que Marcos Regadas sabia da prática delitiva praticada por agentes de sua empresa, tendo o domínio final do fato, além de ditar os rumos de sua prática e, sobretudo, o poder de fazê-la cessar.

Mediante as considerações, o magistrado asseverou que o empresário deve ser responsabilizado criminalmente, na qualidade de dirigente da empresa Franere, pela derrubada de 12,58 de palmeiras de babaçu que existiam no local, onde hoje está instalado o empreendimento "Grand Park", na avenida dos Holandeses

Marcos Regadas é condenado por crime ambiental na construção do "Grand Park"

?|

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve condenação do proprietário da Franere, Marcos Regadas, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A empresa promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu, na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses.

Na decisão, o colegiado acolheu, parcialmente, sentença da 8ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís e seguiu voto do desembargador José Luiz Almeida, que condenou Marcos Regadas à pena de dois anos, um mês e 10 dias de detenção, que deve ser substituída por restritiva de direitos, com prestação de serviços à comunidade, para cuidar da conservação de duas praças de escolas públicas.

Além da proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, Regadas terá que fazer o pagamento 300 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos vigente à data do fato, e mais multa civil de R\$1,5 milhão. As multas foram estabelecidas com base no artigo 20, da Lei nº 9.605/98.

A condenação estabelece, ainda, a recuperação de vegetação com a reconstituição de floresta por meio do plantio das árvores, a preservação e o acompanhamento do seu crescimento até atingirem o mesmo porte e volume existentes à época do desmatamento.

DEFESA - Inconformado com a decisão, Marcos Regadas requereu a extinção da punibilidade do crime tipificado no artigo 50 da Lei nº 9.605/98, pela prescrição retroativa. Alegou, preliminarmente, inabilidade da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e ausência de justa causa para ação penal. Sustentou que o crime previsto no artigo 68 não se caracterizou, motivo pelo qual pediu a sua absolvição e o redimensionamento da pena e exclusão da condenação de reparar civilmente os danos.

VOTO - No entendimento do desembargador José Luiz Almeida (relator), não procedem as preliminares levantadas pela defesa quanto à incompetência da denúncia e ausência de justa causa para a ação penal. Segundo ele, o MPMA narrou o delito de forma clara e objetiva, especificando as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, enfatizando a ação do empresário na condição de mandante, enquanto dirigente da empresa. Ressaltou que embora prescrita a pretensão punitiva, a análise dos fatos tornou-se necessária, diante de seu indissociável nexo de causalidade com o crime tipificado no artigo 68.

No mérito da questão, frisou que Regadas determinou a derrubada de espécies vegetais imunes ao corte no local do empreendimento "Grand Park", bem como a limpeza do local antes de obter a licença de instalação, descumprindo normas previstas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semam). O magistrado observou que, a partir das provas documentais, é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local.

"Diante de todas as provas documentais, é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local, convindo salientar, ademais, que o artigo 50, da Lei nº 9.605/98, protege

tanto espécies nativas quanto plantadas. Sendo assim, é irrelevante a alegação defensiva de que a área teria sido desmatada pelo antigo proprietário", assinalou.

O desembargador afirmou, também, que a empresa Franere tinha plena ciência da existência de vegetais imunes ao corte no local, especialmente, a palmeira do babaçu, conforme Lei Estadual nº 4.734/86. Com base nas provas anexadas ao processo, concluiu que Marcos Regadas sabia da prática delitativa praticada por agentes de sua empresa, tendo o domínio final do fato, além de ditar os rumos de sua prática e, sobretudo, o poder de fazê-la cessar.

Mediante as considerações, o magistrado asseverou que o empresário deve ser responsabilizado criminalmente, na qualidade de dirigente da empresa Franere, pela derrubada de 12,58 de palmeiras de babaçu que existiam no local, onde hoje está instalado o empreendimento "Grand Park", na avenida dos Holandeses.

Construtora Franere é condenada pela Justiça por crime ambiental

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve condenação do proprietário da Franere, Marcus Regadas, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A empresa promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu, na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses.

Na decisão, o colegiado acolheu, parcialmente, sentença da 8ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís e seguiu voto do desembargador José Luiz Almeida, que condenou Marcus Regadas à pena de dois anos, um mês e 10 dias de detenção, que deve ser substituída por restritiva de direitos, com prestação de serviços à comunidade, para cuidar da conservação de duas praças de escolas públicas.

Além da proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, Regadas terá que fazer o pagamento 300 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos vigente à data do fato, e mais multa civil de R\$1,5 milhão. As multas foram estabelecidas com base no artigo 20, da Lei nº 9.605/98.

A condenação estabelece, ainda, a recuperação de vegetação com a reconstituição de floresta por meio do plantio das árvores, a preservação e o acompanhamento do seu crescimento até atingirem o mesmo porte e volume existentes à época do desmatamento.

DEFESA - Inconformado com a decisão, Marcus Regadas requereu a extinção da punibilidade do crime tipificado no artigo 50 da Lei nº 9.605/98, pela prescrição retroativa. Alegou, preliminarmente, inabilidade da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e ausência de justa causa para ação penal. Sustentou que o crime previsto no artigo 68 não se caracterizou, motivo pelo qual pediu a sua absolvição e o redimensionamento da pena e exclusão da condenação de reparar civilmente os danos.

VOTO - No entendimento do desembargador José Luiz Almeida (relator), não procedem as preliminares levantadas pela defesa quanto à incompetência da denúncia e ausência de justa causa para a ação penal. Segundo ele, o MPMA narrou o delito de forma clara e objetiva, especificando as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, enfatizando a ação do empresário na condição de mandante, enquanto dirigente da empresa. Ressaltou que embora prescrita a pretensão punitiva, a análise dos fatos tornou-se necessária, diante de seu indissociável nexos de causalidade com o crime tipificado no artigo 68.

No mérito da questão, frisou que Regadas determinou a derrubada de espécies vegetais imunes ao corte no local do empreendimento "Grand Park", bem como a limpeza do local antes de obter a licença de instalação, descumprindo normas previstas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semam). O magistrado observou que, a partir das provas documentais, é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local.

"Diante de todas as provas documentais, é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local, convindo salientar, ademais, que o artigo 50, da Lei nº 9.605/98, protege tanto espécies nativas quanto plantadas. Sendo assim, é irrelevante a alegação defensiva de que a área teria sido desmatada pelo antigo proprietário", assinalou.

O desembargador afirmou, também, que a empresa Franere tinha plena ciência da existência de vegetais imunes ao corte no local, especialmente, a palmeira do babaçu, conforme Lei Estadual nº 4.734/86. Com base

nas provas anexadas ao processo, concluiu que Marcus Regadas sabia da prática delitiva praticada por agentes de sua empresa, tendo o domínio final do fato, além de ditar os rumos de sua prática e, sobretudo, o poder de fazê-la cessar.

Mediante as considerações, o magistrado asseverou que o empresário deve ser responsabilizado criminalmente, na qualidade de dirigente da empresa Franere, pela derrubada de 12,58 de palmeiras de babaçu que existiam no local, onde hoje está instalado o empreendimento "Grand Park", na avenida dos Holandeses.

Devedor de pensão alimentícia terá o nome incluído no SPC e Serasa

A decisão é da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que foi favorável a uma apelação do Ministério Público estadual (MPMA) e determinou a inscrição do nome de um devedor de pensão alimentícia nos cadastros de proteção ao crédito: SPC e Serasa.

O órgão ministerial recorreu contra sentença do Juízo da 4ª Vara da comarca de Caxias, que, em ação de majoração de alimentos ajuizada pela mãe de duas crianças, havia julgado o processo extinto sem resolução do mérito.

No recurso de apelação, o Ministério Público ressaltou que a negativação do devedor é medida para combater a prestação jurisdicional. Anexou entendimentos de diversos tribunais estaduais favoráveis à inscrição de devedor de alimentos em órgãos de restrição ao crédito.

O relator Raimundo Barros, destacou que a legislação prevê três formas de forçar o inadimplente de pensão alimentícia ao pagamento de sua dívida: o desconto em folha, a expropriação de bens e a prisão.

Contudo, Barros entendeu que, nos casos em que o devedor não possui vínculo formal de trabalho e/ou está em lugar incerto e não sabido, como o caso dos autos, a negativação do seu nome perante órgãos de proteção ao crédito é o único meio eficaz de coagir o inadimplente a honrar com a obrigação.

O desembargador destacou que a falta de legislação específica sobre o tema não é motivo para afastar a inclusão de devedores de alimentos nos órgãos de proteção ao crédito.

TJ e secretaria de Educação realiza palestras sobre a Lei Maria da Penha.

Cerca de 150 estudantes do ensino fundamental e médio presenciaram a palestra com a Delegada da Mulher, Sylvianne Tenório.

Cerca de 150 estudantes do ensino fundamental e médio presenciaram a palestra com a Delegada da Mulher, Sylvianne Tenório.

Segundo o juiz da 1 vara, Pedro Guimarães, a ideia do projeto foi repassada pela coordenadora da coordenadoria estadual da mulher em situação de violência doméstica, a desembargadora Ângela Salazar, que apresentou o projeto e pediu que fosse levado a sociedade.

"O resultado tem sido satisfatório na medida em que os alunos tem participado, tem tirado suas dúvidas e principalmente mostrado a importância do poder Judiciário, a OAB, das instituições responsáveis por essa situação e como isso não tem acontecido frequentemente nas escolas, eles tem se sentido acolhidos de uma certa forma", disse o juiz.

Pedro Guimarães

Juiz da 1 vara

As palestras foram iniciadas há pouco mais de dois meses.

Várias escolas já foram alvo do projeto.

Ate o final do ano 12 instituições vão receber as equipes do Judiciário.

Segundo a secretária de educação, Maisa Vieira, as escolas não poderiam ficar de fora de receber essas campanhas.

"A secretaria de educação aderiu a esses dois projetos importantes que é o projeto antidrogas e a divulgação da Lei Maria da Penha, em parceria com o Poder Judiciário e a delegada da mulher, e é muito importante porque nos estamos fazendo um trabalho de conscientização dentro das escolas desses temas que interessa a cidade como um todo", falou a secretária.

Maisa Vieira

Secretária de educação

A campanha tem como tema: Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano.

Só no ano passado foram registradas 407 ocorrências e ate agora já foram 317 na delegacia da mulher de Açailândia, é o que afirmou a delegada.

"Nós estamos trazendo para a população o entendimento sobre a lei e sempre pedindo para a população contribuir com a gente e denunciar os casos pra nos tentarmos cada vez mais reprimir esses crimes", disse Sylvianne Tenório.

A campanha tem como objetivo difundir ações de prevenção e combate à violência doméstica e familiar e oferecer suporte às vítimas por meio da oferta de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, e da reconstrução de vínculos afetivos e familiares.

"Uma palestra como essa de medida à proteção da mulher é muito importante para esse público, alguns alunos tem como novidade esse assunto porque eles não tem acesso a todas essas informações e isso vem somar muito ate mesmo no currículo escolar deles" ressaltou o gestor da escola, Deuzimar Feitosa.

Deuzimar Feitosa

Gestor escolar

Atentamente os alunos acompanharam os dados, e também tiraram dúvidas.

"Eu achei muito interessante porque eu não sabia que eles levavam tão a serio e é muito bom saber porque fiquei por dentro de muita coisa que eu não sabia, e eu fiquei assustada com muitos casos que deixa a gente impressionada", Luciana Castro, aluna.

Luciana Castro

Aluna

MARANHÃO SEDIA O 70º ENCONTRO DE CORREGEDORES GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL (ENCOGE) NOS DIAS 18, 19 E 20.

O encontro proporcionará a troca de experiências essenciais para modernização, controle e agilidade das ações do poder judiciário brasileiro, principalmente nas serventias de 1º grau (Varas Judiciais).

Nelma Sarney e a Ministra Nancy Andrighi, Corregedora do CNJ em encontro anterior. A anfitriã do encontro, a Desembargadora Nelma Sarney, Corregedora Geral da Justiça no Maranhão, informa que a proposta inicial é fomentar a troca de práticas bem sucedidas desenvolvidas pelas próprias corregedorias.

O encontro, que será em Barreirinhas, marca a reta final da gestão da desembargadora Nelma Sarney à frente da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, que anunciou a prestação de contas dos dois anos à frente da entidade durante o evento.

Voltado para os debates e visando encontrar soluções para os problemas por que passa o Judiciário, especificamente no 1º grau de jurisdição, O Encoge é considerado um dos mais importantes eventos do Judiciário.

O Encontro de Corregedores é realizado três vezes ao ano, a cada quatro meses, e congrega corregedores de Justiça de todo o Brasil. A finalidade do evento é promover o intercâmbio de boas práticas, contribuindo para a melhoria da qualidade e para a prestação mais uniforme dos serviços judiciais em todo o Brasil. A importância do Encoge se dá pela representatividade, já que reúne corregedores da Justiça, responsáveis pela gestão da Justiça de 1º grau.

A CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão aproveitou o evento para também promover o turismo do Estado levando o evento para Barreirinhas sem maiores custos, uma vez que havendo tarde livre no dia 20 (sexta-feira), os participantes conhecerão o potencial turístico do Maranhão, podendo voltar outras vezes. Já a Secretaria de Turismo do Estado se esquivou quanto ao seu mister.

Justiça condena Marcos Regadas por crime ambiental na área do "Grand Park"

A empresa promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu, na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses

A Franere de Marcos Regadas promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu, na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve condenação do proprietário da Franere, Marcos Regadas, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A empresa promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu, na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses.

Na decisão, o colegiado acolheu, parcialmente, sentença da 8ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís e seguiu voto do desembargador José Luiz Almeida, que condenou Marcos Regadas à pena de dois anos, um mês e 10 dias de detenção, que deve ser substituída por restritiva de direitos, com prestação de serviços à comunidade, para cuidar da conservação de duas praças de escolas públicas.

Além da proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, Regadas terá que fazer o pagamento 300 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos vigente à data do fato, e mais multa civil de R\$1,5 milhão. As multas foram estabelecidas com base no artigo 20, da Lei nº 9.605/98.

A condenação estabelece, ainda, a recuperação de vegetação com a reconstituição de floresta por meio do plantio das árvores, a preservação e o acompanhamento do seu crescimento até atingirem o mesmo porte e volume existentes à época do desmatamento.

DEFESA - Inconformado com a decisão, Marcos Regadas requereu a extinção da punibilidade do crime tipificado no artigo 50 da Lei nº 9.605/98, pela prescrição retroativa. Alegou, preliminarmente, inabilidade da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e ausência de justa causa para ação penal.

Sustentou que o crime previsto no artigo 68 não se caracterizou, motivo pelo qual pediu a sua absolvição e o redimensionamento da pena e exclusão da condenação de reparar civilmente os danos.

Marcos Regadas é condenado por crime ambiental

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve condenação do proprietário da Franere, Marcos Regadas, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A empresa promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu, na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses.

Na decisão, o colegiado acolheu, parcialmente, sentença da 8ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís e seguiu voto do desembargador José Luiz Almeida, que condenou Marcos Regadas à pena de dois anos, um mês e 10 dias de detenção, que deve ser substituída por restritiva de direitos, com prestação de serviços à comunidade, para cuidar da conservação de duas praças de escolas públicas.

Além da proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, Regadas terá que fazer o pagamento 300 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos vigente à data do fato, e mais multa civil de R\$1,5 milhão. As multas foram estabelecidas com base no artigo 20, da Lei nº 9.605/98.

A condenação estabelece, ainda, a recuperação de vegetação com a reconstituição de floresta por meio do plantio das árvores, a preservação e o acompanhamento do seu crescimento até atingirem o mesmo porte e volume existentes à época do desmatamento.

Inconformado com a decisão, Marcos Regadas requereu a extinção da punibilidade do crime tipificado no artigo 50 da Lei nº 9.605/98, pela prescrição retroativa. Alegou, preliminarmente, inabilidade da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e ausência de justa causa para ação penal. Sustentou que o crime previsto no artigo 68 não se caracterizou, motivo pelo qual pediu a sua absolvição e o redimensionamento da pena e exclusão da condenação de reparar civilmente os danos.

No entendimento do desembargador José Luiz Almeida (relator), não procedem as preliminares levantadas pela defesa quanto à incompetência da denúncia e ausência de justa causa para a ação penal. Segundo ele, o MPMA narrou o delito de forma clara e objetiva, especificando as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, enfatizando a ação do empresário na condição de mandante, enquanto dirigente da empresa. Ressaltou que embora prescrita a pretensão punitiva, a análise dos fatos tornou-se necessária, diante de seu indissociável nexo de causalidade com o crime tipificado no artigo 68.

No mérito da questão, frisou que Regadas determinou a derrubada de espécies vegetais imunes ao corte no local do empreendimento "Grand Park", bem como a limpeza do local antes de obter a licença de instalação, descumprindo normas previstas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semam). O magistrado observou que, a partir das provas documentais, é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local.

"Diante de todas as provas documentais, é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local, convindo salientar, ademais, que o artigo 50, da Lei nº 9.605/98, protege

tanto espécies nativas quanto plantadas. Sendo assim, é irrelevante a alegação defensiva de que a área teria sido desmatada pelo antigo proprietário", assinalou.

O desembargador afirmou, também, que a empresa Franere tinha plena ciência da existência de vegetais imunes ao corte no local, especialmente, a palmeira do babaçu, conforme Lei Estadual nº 4.734/86. Com base nas provas anexadas ao processo, concluiu que Marcos Regadas sabia da prática delitativa praticada por agentes de sua empresa, tendo o domínio final do fato, além de ditar os rumos de sua prática e, sobretudo, o poder de fazê-la cessar.

Mediante as considerações, o magistrado asseverou que o empresário deve ser responsabilizado criminalmente, na qualidade de dirigente da empresa Franere, pela derrubada de 12,58 de palmeiras de babaçu que existiam no local, onde hoje está instalado o empreendimento "Grand Park", na avenida dos Holandeses.

"As pessoas não conhecem seus direitos", avalia juíza

IMPERATRIZ - Desenvolvido pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), o projeto "Justiça nos Bairros" vem conseguindo atingir sua meta de aproximar a justiça dos cidadãos mais pobres da periferia de Imperatriz. Entre os serviços fornecidos estão orientações jurídicas, beleza, mediações e biometria.

Para a juíza de direito Ana Beatriz Jorge de Carvalho, coordenadora do projeto na comarca imperatrizense, o principal obstáculo a ser superado é a falta de informação por parte dos cidadãos sobre seus direitos. "O que mais nos chamou a atenção nesse projeto foi a falta de informação. Grande gama de pessoas desconhecem de seus direitos, os direitos do próximo e é excluída", avaliou a juíza.

Em três edições na comarca de Imperatriz o "Justiça nos Bairros", atingiu as expectativas da coordenação, principalmente em relação a informação e o resgate da cidadania.

Graças as parcerias com entidades e instituições públicas, a ação garante serviços como orientações jurídicas, beleza, mediações e biometria, entre outros.

Outro problema, que segundo a juíza, o projeto social vem conseguindo resolver é a promoção da paz. "O papel do judiciário não é só promover a justiça processual, mas promover a paz porque há tantos conflitos. Hoje as pessoas saem de casa irritadas e tudo para parar na justiça, e às vezes ,ainda, vão as vidas de fato, o que é muito sério", alertou. Segundo ela, ao conhecer seus defeitos e os do próximo há mais respeito e mais tolerância e então esse é o objetivo.

Justiça condena proprietário de construtora por crime ambiental

O proprietário da Franere, Marcos Regadas, foi condenado pela 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A empresa promoveu a derrubada de 12,58 hectares de palmeiras de babaçu, na área onde foi construído o empreendimento imobiliário "Grand Park", na avenida dos Holandeses. O desembargador José Luiz Almeida, condenou Marcos Regadas à pena de dois anos, um mês e 10 dias de detenção, que deve ser substituída por restritiva de direitos, com prestação de serviços à comunidade, para cuidar da conservação de duas praças de escolas públicas. Além da proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, Regadas terá que fazer o pagamento 300 dias-multa, no valor de 10 salários mínimos vigentes à data do fato, e mais multa civil de R\$1,5 milhão. A condenação estabelece, ainda, a recuperação de vegetação com a reconstituição de floresta por meio do plantio das árvores, a preservação e o acompanhamento do seu crescimento até atingirem o mesmo porte e volume existentes à época do desmatamento. Inconformado com a decisão, Marcos Regadas requereu a extinção da punibilidade do crime tipificado no artigo 50 da Lei nº 9.605/98, pela prescrição retroativa. Alegou, preliminarmente, inabilidade da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) e ausência de justa causa para ação penal. Sustentou que o crime previsto no artigo 68 não se caracterizou, motivo pelo qual pediu a sua absolvição e o redimensionamento da pena e exclusão da condenação de reparar civilmente os danos. Já no entendimento do desembargador José Luiz Almeida (relator), não procedem as preliminares levantadas pela defesa quanto à incompetência da denúncia e ausência de justa causa para a ação penal. Segundo ele, o MPMA narrou o delito de forma clara e objetiva, especificando as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, enfatizando a ação do empresário na condição de mandante, enquanto dirigente da empresa. Ressaltou que embora prescrita a pretensão punitiva, a análise dos fatos tornou-se necessária, diante de seu indissociável nexo de causalidade com o crime tipificado no artigo 68. No mérito da questão, frisou que Regadas determinou a derrubada de espécies vegetais imunes ao corte no local do empreendimento "Grand Park", bem como a limpeza do local antes de obter a licença de instalação, descumprindo normas previstas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semam). O magistrado observou que, a partir das provas documentais, é absolutamente infundada a alegação da defesa de que não havia vegetação protegida por lei no local. O desembargador afirmou, também, que a empresa Franere tinha plena ciência da existência de vegetais imunes ao corte no local, especialmente, a palmeira do babaçu, conforme Lei Estadual nº 4.734/86. Com base nas provas anexadas ao processo, concluiu que Marcos Regadas sabia da prática delitiva praticada por agentes de sua empresa, tendo o domínio final do fato, além de ditar os rumos de sua prática e, sobretudo, o poder de fazê-la cessar. Nossa reportagem tentou entrar em contato com Marcos Regadas, mas ainda não tivemos respostas.

Pretendentes à adoção fazem curso na Vara da Infância de São Luís

Há um ano, quando recebeu a notícia de que não poderia ter filhos biológicos, o casal Mirela Amorim e José Menezes decidiu adotar uma criança e começou a informar-se sobre o assunto. O médico e a enfermeira, casados há seis anos, participaram, no Fórum de São Luís, da primeira etapa do curso preparatório para quem planeja adotar uma criança ou adolescente. Organizado pela Vara da Infância e da Juventude da capital, o curso é fase obrigatória para a adoção. No hospital onde trabalha, a enfermeira passou a ter contato com as crianças que vivem em abrigos. "Fomos despertados pelo interesse em adotar e procuramos a Vara da Infância para saber os procedimentos", disse. Segundo ela, há quatro casos de adoção na família dela. "Estamos levando esse processo de uma forma muito natural. Será uma 'gestação' planejada e muito esperada", definiu. O fato de ser solteiro não impediu o servidor público José Valdo Duarte de realizar o sonho de ser pai. "Há três nos e meio, uma conhecida entregou-me o filho dela para eu criar e nunca mais procurou o menino que hoje tem 6 anos", contou. Para formalizar a adoção, ele procurou a Vara da Infância e Juventude, onde recebeu todas as informações necessárias para o processo. "A criança veio para minha vida no momento certo, pois me sinto preparado, capaz de cuidar dele e de sua educação", afirmou. Duarte conta com o apoio de sua família, que já possui outros três casos de adoção. "Aconselho as pessoas que têm o desejo de adotar que busquem logo, pois tem muitas crianças em abrigos precisando de uma família e de carinho", reforçou. Oficinas vivenciais - No dia 20 deste mês e no dia 3 de dezembro, os 28 participantes ? 21 casados e sete solteiros ? do curso da Vara de Infância e da Juventude retornarão ao Fórum de São Luís para a conclusão do curso, com carga horária de 24h. Nessa etapa, eles vão participar de oficinas vivenciais, visitar os abrigos para conhecer a realidade das crianças que estão à espera da adoção e também ouvir depoimentos de pessoas que participaram do curso e já adotaram. A assistente social Ana Cláudia Neponuceno, da 1ª Vara da Infância e Juventude, explica que o processo de habilitação inclui entrevistas social e psicológica com os candidatos e visita domiciliar da equipe da unidade judiciária para conhecer o ambiente que acolherá a criança ou adolescente adotado. Se aprovado, o nome do candidato é incluído, por determinação do juiz, no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), e a pessoa fica à espera do contato da gestora do CNA que informará quando houver uma criança apta para adoção. Se o candidato decidir pela adoção, ingressa com o processo judicial junto à Vara da Infância e da Juventude. Os 28 candidatos que participam do curso no Fórum de São Luís foram inscritos pela Divisão Psicossocial da 1ª Vara da Infância e Juventude. São casais (casados ou em união estável), pessoas solteiras ou divorciadas. As aulas são ministradas pela equipe da unidade judiciária, abordando temas como as expectativas e motivações para a adoção, aspectos legais, ressignificado da adoção, a criança idealizada e a criança real e visita supervisionada nas instituições de acolhimento, entre outros.

Pretendentes à adoção fazem curso na Vara da Infância de São Luís

Pretendentes à adoção fazem curso no Fórum de São Luís. Crédito: Divulgação/TJMA

Há um ano, quando recebeu a notícia de que não poderia ter filhos biológicos, o casal Mirela Amorim e José Menezes decidiu adotar uma criança e começou a informar-se sobre o assunto. Na sexta-feira (13/11), o médico e a enfermeira, casados há seis anos, participaram, no Fórum de São Luís, da primeira etapa do curso preparatório para quem planeja adotar uma criança ou adolescente. Organizado pela Vara da Infância e da Juventude da capital, o curso é fase obrigatória para a adoção.

No hospital onde trabalha, a enfermeira passou a ter contato com as crianças que vivem em abrigos. “Fomos despertados pelo interesse em adotar e procuramos a Vara da Infância para saber os procedimentos”, disse. Segundo ela, há quatro casos de adoção na família dela. “Estamos levando esse processo de uma forma muito natural. Será uma ‘gestação’ planejada e muito esperada”, definiu.

O fato de ser solteiro não impediu o servidor público José Valdo Duarte de realizar o sonho de ser pai. “Há três anos e meio, uma conhecida entregou-me o filho dela para eu criar e nunca mais procurou o menino que hoje tem 6 anos”, contou. Para formalizar a adoção, ele procurou a Vara da Infância e Juventude, onde recebeu todas as informações necessárias para o processo. “A criança veio para minha vida no momento certo, pois me sinto preparado, capaz de cuidar dele e de sua educação”, afirmou. Duarte conta com o apoio de sua família, que já possui outros três casos de adoção. “Aconselho as pessoas que têm o desejo de adotar que busquem logo, pois tem muitas crianças em abrigos precisando de uma família e de carinho”, reforçou.

Oficinas vivenciais - No dia 20 deste mês e no dia 3 de dezembro, os 28 participantes — 21 casados e sete solteiros — do curso da Vara de Infância e da Juventude retornarão ao Fórum de São Luís para a conclusão do curso, com carga horária de 24h. Nessa etapa, eles vão participar de oficinas vivenciais, visitar os abrigos para conhecer a realidade das crianças que estão à espera da adoção e também ouvir depoimentos de pessoas que participaram do curso e já adotaram.

A assistente social Ana Cláudia Neponuceno, da 1ª Vara da Infância e Juventude, explica que o processo de habilitação inclui entrevistas social e psicológica com os candidatos e visita domiciliar da equipe da unidade judiciária para conhecer o ambiente que acolherá a criança ou adolescente adotado. Se aprovado, o nome do candidato é incluído, por determinação do juiz, no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), e a pessoa fica à espera do contato da gestora do CNA que informará quando houver uma criança apta para adoção. Se o candidato decidir pela adoção, ingressa com o processo judicial junto à Vara da Infância e da Juventude.

Os 28 candidatos que participam do curso no Fórum de São Luís foram inscritos pela Divisão Psicossocial da 1ª Vara da Infância e Juventude. São casais (casados ou em união estável), pessoas solteiras ou divorciadas. As aulas são ministradas pela equipe da unidade judiciária, abordando temas como as expectativas e motivações para a adoção, aspectos legais, ressignificado da adoção, a criança idealizada e a criança real e visita supervisionada nas instituições de acolhimento, entre outros.